

SÉTIMO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Sétimo Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06.990.482/0001-50 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Ricardo Steinbruch; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothéa Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothéa Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017 e em 27 de fevereiro de 2018 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de agosto de 2017 e em 27 de fevereiro de 2018 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

CONSIDERANDO que:

(A) em 27 de fevereiro de 2018 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da Primeira Emissão da Outorgante, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela

qual foi aprovada a alteração do vencimento de parcela de pagamento de Valor Nominal e Remuneração e outros ajustes à Escritura de Emissão;

- (B) em 27 de fevereiro de 2018 foi firmado o Sétimo Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;
- (C) em decorrência do quanto referido no *considerandum* B, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações dos Documentos da Operação.

resolvem as partes celebrar este Sétimo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 O item VI (a) e (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

VI. *forma de pagamento:*

- (a) *Valor Nominal das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures e as demais parcelas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento; e*
- (b) *Remuneração: (i) sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento;*

(...)"

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Sétimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Sétimo Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;

- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Sétimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Sétimo Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Sétimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Sétimo Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

- 3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Sétimo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Sétimo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Sétimo Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Sétimo Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Sétimo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Sétimo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Sétimo Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Sétimo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Sétimo Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Sétimo Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Sétimo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. B196.D4F1.DFA7.1972, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 08/02/2018, com validade até 07/08/2018.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Sétimo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Sétimo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

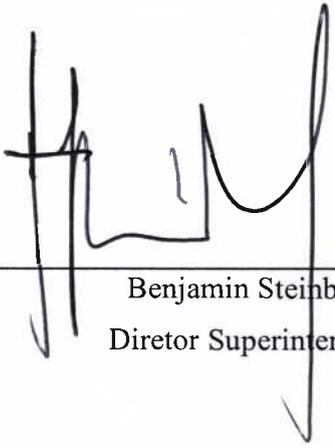
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Cartório do 12º Tabelião de Notas de Santos - Escritor Autor

80º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1452366

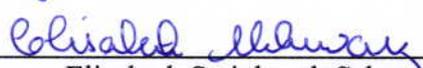
Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 27 de fevereiro de 2018, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 1/3.


Benjamin Steinbruch
Diretor Superintendente

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

12º

11º


Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretora Superintendente

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA o(s) VALOR ECONÔMICO a(s) FIRMADO(S) de: ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ, a qual confere com padrão depositado em Cartório, São Paulo/SP, 28/02/2018 - 13:46:17
Em testemunho da verdade, Total R\$ 9,25
Usuário: WILSON IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 120790 Selos: AG 737571

Colégio Notarial do Brasil
4454 FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1097480767571
CNSP

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP / Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3542-6375 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: BENJAMIN STEINBRUCH, a qual confere com o padrão depositado em Cartório, São Paulo, 28 de Fevereiro de 2018
Em testemunho da verdade,
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1802281535475 ; Firma: R\$ 9,25; Total: R\$ 9,25

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Jefferson de
Escrevente Autorizado

114462 FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1042AB0155030



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1452366

rem

Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 27 de fevereiro de 2018, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



[Signature]

Nome:
Cargo:

Bianca G. Portásio
Procuradora

[Signature]

Nome:
Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconhecido Por Semelhante L/V Econômico a(s) firma(s) de
ALINE PAPILE CUNTO (0502969), BIANCA GIOMETTI PORTASIO
(0578037).

Smo Paulo, 01 de Março de 2018. Em Test. da verdade

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE

Nº 0053/010318

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



[Signature]

[Handwritten mark]

Deu

Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado em 27 de fevereiro de 2018, entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:



G. Fernandes

Deuse Moreno Antunes

Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF/MF: CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP

Nome: Deuse Moreno Antunes
Id.: 36.118.367-7
CPF/MF: 386.537.608-81

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de: GABRIEL JULIO FERNANDES, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 28/02/2018 - 13:44:32
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 9,25
Usuário: UILSON IVAN DA CARMO DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 120760 Selos: A\$ 757558



eu

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhanta C/V Economico a(s) firma(s) de:
DEYSE MORENO ANTUNES (0578041).
São Paulo, 01 de Marco de 2018. Em Test. da verdade,
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
VBLido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 10,00



N/Ref.: 00806403-2362

Deuse



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

Emol.	R\$ 76,25	Protocolado e prenotado sob o n. 1.452.366 em
Estado	R\$ 21,64	05/03/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp	R\$ 14,87	sob o n. 1.452.366 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 3,99	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 5,22	1253011/03/06/2011
M. Público	R\$ 3,69	São Paulo, 05 de março de 2018
Iss	R\$ 1,59	

Total R\$ 127,25

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Gerardo José Filiagi Cunha - Oficial
Darcy Alves da Silva Cunha - Substituta do Oficial